



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
SETOR DE LICITAÇÃO



de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da Administração, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União;

PARÁGRAFO QUARTO: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

11.1.A CONTRATADA deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo, fixado no Termo de Referência.

11.2. Os trabalhos serão realizados, preferencialmente, de 07 horas às 17 horas, segunda a sábado.

11.3. Os serviços que apresentarem índice elevado de ruído ou de odor não poderão ser executados nos horários que inviabilizar aulas nas escolas públicas e privadas, cultos de toda ordem, e outras atividades coletivas afins relevantes, visando, desta forma, não prejudicar a comunidade, nem provocar incômodos para a vizinhança.

11.4. Caso haja necessidade de execução dos serviços aos domingos e feriados por necessidade da CONTRATADA, esta arcará com todo o custo adicional.

11.5. Quaisquer serviços a serem realizados que levem a inevitável bloqueio de vias públicas deve ser acordado com a Prefeitura Municipal de TERRA ALTA, e seguir as normas de sinalização e segurança, cingindo-se ao estritamente necessário para manter a segurança de pessoas, bens públicos e privados, e do próprio empreendimento.

11.6. A contratada deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de TERRA ALTA, prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, os documentos comprobatórios do registro do contrato de execução do serviço, bem como as Anotações das Responsabilidades Técnicas de execução do serviço na entidade profissional competente.

11.7. A CONTRATADA se obriga ao preenchimento correto do Livro Diário de Serviços, onde serão relatadas e anotadas as principais ocorrências, menção aos seus funcionários locados, equipamentos e ferramental utilizado, material utilizado, demonstrando toda a evolução.

11.8. Por ocasião da medição dos serviços para fins de pagamento pelos serviços executados, cópia do Livro Diário de Serviços deverá ser acostada ao termo de medição e nota fiscal correspondentes.

4.1. A CONTRATADA deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação;

4.2. Como condição para celebração do Contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

4.3. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto na Lei 8.666/1993 e suas alterações.

4.4. Os prazos acima citados poderão ser prorrogados somente através de Termo Aditivo, dentro do período de vigência do Contrato, considerada a conveniência e o interesse do Município contratante.

4.5. O prazo de vigência do Contrato será o prazo de prestação dos serviços proposto pelo licitante vencedor, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato.

4.6. Obedecidas às disposições neste capítulo a prorrogação de prazo poderá ser solicitada pela contratada, devidamente justificada por escrito para análise e, se for o caso aceitação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA - PA.

4.7. A Contratada somente deverá pedir prorrogação do prazo quando ocorrer interrupção dos serviços por fator oriundo da administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA - PA, por motivo de força maior ou casos fortuitos, que a seu juízo, possam caracterizar impedimentos absolutos para o cumprimento das obrigações assumidas ou ainda, que constituam obstáculos irremovíveis para a execução dos serviços, caracterizados pela imprevisibilidade de seus efeitos.

4.8. Na contagem do prazo estabelecido neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme previsto no art. 110, da Lei Nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
SETOR DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.
- 3.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.
- 3.4. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 3.5. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no
- 3.6. trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, inclusive as de prevenção do novo coronavírus (Covid19).
- 3.7. Respeitar a legislação vigente para cada tipo de serviço a ser executado.
- 3.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;
- 3.9. Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 3.10. Manter a PREFEITURA informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.
- 3.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.12. Aceitar nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.
- 4.2. Fornecer a Contratada a documentação e os dados necessários à execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.
- 4.3. Fornecer toda legislação municipal pertinente à matéria;
- 4.4. Responsabilizar-se por todas as despesas com divulgação na imprensa oficial, local e regional, com objetivo de dar publicidade do processo seletivo.
- 4.5. Oferecer para a Contratada os locais onde serão realizadas as provas, devidamente limpos e organizados, seguindo as orientações da Contratada;
- 4.6. Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;
- 4.7. Expedir as ordens de serviços.
- 4.8. Aprovar a redação e o conteúdo do edital;
- 4.9. Designar servidores para compor a Comissão Fiscalizadora do Processo De Seleção Simplificada.
- 4.10. Definir o cronograma para a realização do concurso, em conjunto com a empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL

- 2.1. O valor **global estimado** do presente contrato é de: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), referente a taxa de inscrição de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (cem reais), com a estimativa de 5.000 (cinco mil) inscrições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
SETOR DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O tipo de licitação adotada para a execução dos serviços é a de MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com o disposto no Art. 45, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta deste processo provirão dos valores arrecadados através das cobranças das taxas de inscrição do concurso.

O valor das taxas de inscrições será recolhido via boleto bancário, em conta corrente da CONTRATANTE, específica para o certame, sendo posteriormente repassados à empresa CONTRATADA, na forma previstas nos itens subsequentes.

O pagamento será realizado em 3 (três) parcelas, sendo a primeira após o encerramento das inscrições, que corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; a segunda imediatamente após a aplicação das provas objetivas, que corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; a terceira, imediatamente após a entrega do relatório final para homologação, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.

São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da aplicação do concurso, além dos encargos sociais originários da execução do presente contrato, rastos e direitos de terceiros, incluindo-se, entre outros, impostos, taxas e obrigações relativas à legislação trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta tomada de preços, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

12.3. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo Município, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

12.4. Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos nesta Licitação, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

12.5. À CONTRATADA caberá a fiscalização da regularidade trabalhista em relação ao serviço subcontratado.

12.6. A subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante o Município de TERRA ALTA/PA, pela parte subcontratada.

12.7. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTES DE RECURSOS.

2.2. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária, consignada no orçamento do Município de Terra Alta/PA, conforme quadro abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
SETOR DE LICITAÇÃO



extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvidas;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização;
- c) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, pelo prazo de 30 (trinta) dias.
- e) a rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer das letras anteriormente relacionados, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais providências legais cabíveis.
- f) e demais hipóteses mencionadas no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E MULTAS

Os atos praticados por licitantes ou contratados, contrários ao objetivo desta licitação ou de satisfação total ou parcial à obrigação assumida, sujeitam-se os faltosos às penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantida, sempre a defesa prévia, recurso e vistas do processo na forma estabelecida pela lei.

As sanções administrativas ensejadas pelo descumprimento das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos contratuais oriundos do presente certame;

São hipóteses, entre outras, de práticas irregulares e suas respectivas sanções:

Ocorrências	Sanções Administrativas que poderão ser aplicadas
I. Deixar de entregar documentação exigida no Edital.	- Advertência; - Multa: 1% (um por cento), até 10%(dez por cento) do valor total do Contrato. - Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato. - Suspensão Temporária - Impedimento de licitar/contratar com O Município de Terra Alta/Pa até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
II. Fazer Declaração Falsa.	- Advertência; - Multa: 1% (um por cento), até 10%(dez por cento) do valor total do Contrato. - Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
SETOR DE LICITAÇÃO



	<ul style="list-style-type: none">-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Município de Terra Alta/Pa até 02 (dois) anos;- Descredenciamento do SICAF
III. Apresentar documentação falsa.	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa: 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato.-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Município de Terra Alta/Pa até 02 (dois) anos;- Descredenciamento do SICAF
IV. Comportar-se de modo inidôneo.	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa: 1% (um por cento), até 10%(dez por cento) do valor total do Contrato.- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato.-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Município de Terra Alta/Pa até 02 (dois) anos;- Descredenciamento do SICAF
V. Cometer fraude fiscal	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa: 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato.-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Município de Terra Alta/Pa até 02 (dois) anos;- Descredenciamento do SICAF
VI. Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa: 1% (um por cento), até 10%(dez por cento) do valor total do Contrato.- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato.-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Município de Terra Alta/Pa até 02 (dois) anos;- Descredenciamento do SICAF
VII. Não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa: 1% (um por cento), até 10%(dez por cento) do valor total do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
SETOR DE LICITAÇÃO



	<ul style="list-style-type: none">- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato.-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Município de Terra Alta/Pa até 02 (dois) anos;- Descredenciamento do SICAF
VIII. Entregar o objeto fora do prazo estabelecido ou atrasar a execução de obra ou serviço.	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa: 1% (um por cento), até 10%(dez por cento) do valor total do Contrato.- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato.-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Município de Terra Alta/Pa até 02 (dois) anos;- Descredenciamento do SICAF
IX. Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa: 1% (um por cento), até 10%(dez por cento) do valor total do Contrato.- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato.-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Município de Terra Alta/Pa até 02 (dois) anos;- Descredenciamento do SICAF
X. Substituir o objeto fora do prazo estabelecido	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa: 1% (um por cento), até 10%(dez por cento) do valor total do Contrato.- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato.-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Município de Terra Alta/Pa até 02 (dois) anos;- Descredenciamento do SICAF
XI. Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em Lei e no Edital da Licitação, em que não se comine outra penalidade	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa: de 1% (um por cento) até 10%(dez por cento) do valor total do Contrato.- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato.-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Município de Terra Alta/Pa até 02 (dois) anos;- Descredenciamento do SICAF



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
SETOR DE LICITAÇÃO



XII. Inexecução parcial do contrato.	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa: 1% (um por cento), até 10%(dez por cento) do valor total do Contrato- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato.-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Município de Terra Alta/PA até 02 (dois) anos;- Descredenciamento do SICAF
XIII. Inexecução total.	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa: 20% (vinte por cento), do valor total do Contrato.- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato.-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Município de Terra Alta/PA até 02 (dois) anos;- Descredenciamento do SICAF

Nas ocorrências dos itens II, III, V, XIII e XIV do acima, sem prejuízo de outras, será, ainda, cominada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar e contrata com a Administração Pública.

Os fatos incurso nas ocorrências dos itens II, III e V serão obrigatoriamente comunicados à Procuradoria Geral do Município de Terra Alta-PA para providências cabíveis.

As sanções estabelecidas, neste Edital, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

As sanções estabelecidas neste Edital, não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

DA MULTA

Na hipótese da multa atingir o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do contrato, o ÓRGÃO poderá proceder à rescisão unilateral do mesmo, hipótese em que a empresa fornecedora dos serviços também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Projeto Básico.

As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

A defesa do interessado no respectivo processo deve ser exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

7.4 As sanções estabelecidas, neste Edital, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
SETOR DE LICITAÇÃO



7.5 As sanções estabelecidas neste Edital, não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

No interesse da Administração, o valor contratado atualizado, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

9.1. Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro em razão dos respectivos limites de fornecimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Ao Município de TERRA ALTA/PA, através da **Secretaria Municipal de Administração** designará, por meio de Portaria, o(a) servidor(a), que irá proceder a fiscalização do objeto contratado, conforme o artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da contratada inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

10.3. O servidor designado será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e apresentará à contratante, relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atesto acerca do recebimento dos serviços.

10.4. O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar a conformidade com a solicitação, e ainda:

10.5. A atuação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

10.6.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/1993, desde que haja interesse da Administração de CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União fundamentado no Art. 61 da lei, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

15.1. As questões decorrentes deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente deverão ser processadas e julgadas no Foro Comarca de TERRA ALTA e, se houver utilização de Recurso Federal, será competente para o julgamento do litígio o foro de uma das varas federais da Seção Judiciária do Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
SETOR DE LICITAÇÃO



“E por estarem justos e contratados, firmam o Ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos seus efeitos legais pretendidos”.

Terra Alta/Pa, xx de xxxxxx de 2023

MUNICIPIO DE TERRA ALTA
CNPJ.: 05.351.606/0001-95
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF nº. _____

Nome: _____

CPF nº. _____